



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

INDICAÇÃO N° /2021.

0322/2021

Inclui as pessoas com deficiência como grupo prioritário para vacinação contra o vírus da gripe (Influenza), no âmbito da rede pública municipal de saúde, forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de março de 2021.

Tia Francisca dos Prazeres
VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

Tia Francisca
VEREADORA DE FORTALEZA PL
Matrícula 0303

10 MAR 2021

CL
Sexta (1)



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

Indicação N° **0322/2021** /2021.

Ao Projeto de Lei n° **0322/2021** /2021.

Inclui as pessoas com deficiência como grupo prioritário para vacinação contra o vírus da gripe (Influenza), no âmbito da rede pública municipal de saúde, forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir as pessoas com deficiência como grupo prioritário para vacinação trivalente contra o vírus da gripe (Influenza), composta por duas cepas de vírus A e uma cepa de vírus B.

Parágrafo único – Para os fins previstos nesta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SME exercer a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunização - PNI.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de março de 2021.

Assinatura da Chefe Tia Francisca
VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

Tia Francisca
VEREADORA DE FORTALEZA PL
Matrícula 0303



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

- JUSTIFICATIVA –

O Ministério da Saúde determinou que a Campanha Nacional de Vacinação Contra a Influenza será realizada em abril. Neste ano, porém, com a vacinação contra a Covid-19 em andamento, cuidados diferentes dos usuais deverão ser tomados. O ministério recomenda que a vacina contra a gripe e a contra a Covid-19 não sejam aplicadas de forma simultânea, mas sim com um intervalo de 14 dias entre elas. Ao todo, 80 milhões de pessoas de grupos prioritários serão imunizadas contra a influenza. Se uma pessoa tomar a vacina contra a Covid-19, a recomendação é que deva esperar ao menos 14 dias até receber o imunizante contra a gripe. Além da proteção pessoal, reduzindo o risco de contrair a doença ou de evoluir para complicações, há o benefício comunitário. Quanto mais pessoas vacinadas, menor a circulação do vírus na sociedade, reduzindo ainda mais os riscos para as pessoas de grupos mais suscetíveis. Para os grupos de risco (crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade, gestantes e puérperas, adultos a partir de 55 anos, profissionais da saúde, professores e profissionais de escolas públicas e privadas, população indígena, pessoas com doenças crônicas) a vacinação está disponível na rede pública de vacinação. As pessoas com deficiência possuem alterações imunológicas importantes decorrentes, principalmente, das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico. Além disso têm, principalmente os autistas e aqueles com Síndrome de Down, um estresse oxidativo que é maior, de seis a oito vezes, do que a população fora desse grupo, o que faz também com que eles tenham atenuadas as funções vitais do sistema imunológico em função desse mecanismo. Pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), “em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.” Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de março de 2021.

Krancisca da Silva e Souza
VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

Tia Francisca
VEREADORA DE FORTALEZA PL
Matrícula 0303